

TABELA 1

Suplementação			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.02 — Coordenação Administração Tributária			
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	...	...	5.000.000
3.1.2.0 — Material de Consumo	...	...	3.435.000
SUBTOTAL	...	...	8.435.000
TOTAL	...	...	8.435.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	8.435.000	0	8.435.000
TOTAL	8.435.000	0	8.435.000
Redução			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.02 — Coordenação Administração Tributária			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	...	...	8.435.000
SUBTOTAL	...	...	8.435.000
TOTAL	...	...	8.435.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	8.435.000	0	8.435.000
TOTAL	8.435.000	0	8.435.000

DECRETO N.º 19.010, DE 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas previstas para 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 2.230.000 (dois milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.03 — Coordenação da Administração Financeira			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	...	...	2.230.000
SUBTOTAL	...	...	2.230.000
TOTAL	...	...	2.230.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	2.230.000	0	2.230.000
TOTAL	2.230.000	0	2.230.000
Redução			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.03 — Coordenação da Administração Financeira			
3.1.2.0 — Material de Consumo	...	...	2.230.000
SUBTOTAL	...	...	2.230.000
TOTAL	...	...	2.230.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	2.230.000	0	2.230.000
TOTAL	2.230.000	0	2.230.000

DECRETO N.º 19.011, DE 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	...	...	100.000
SUBTOTAL	...	...	100.000
TOTAL	...	...	100.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	100.000	0	100.000
TOTAL	100.000	0	100.000
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05 — Coordenação Entidades Descentralizadas			
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	...	...	100.000
SUBTOTAL	...	...	100.000
TOTAL	...	...	100.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Acompanhamento Cont. Aval. Ent. Descentral.			
03.08.032.2.311	100.000	0	100.000
TOTAL	100.000	0	100.000
Redução			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05 — Coordenação Entidades Descentralizadas			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	...	...	100.000
SUBTOTAL	...	...	100.000
TOTAL	...	...	100.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Acompanhamento Cont. Aval. Ent. Descentral.			
03.08.032.2.311	100.000	0	100.000
TOTAL	100.000	0	100.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	...	...	100.000
SUBTOTAL	...	...	100.000
TOTAL	...	...	100.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	100.000	0	100.000
TOTAL	100.000	0	100.000

DECRETO N.º 19.012, DE 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, com recursos provenientes do Banco do Brasil/Fundo de Incentivo à Pesquisa Técnico-Científica — FIPEC e destinado ao Programa para o Desenvolvimento de Tecnologia em Previsão Hidrológica,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito de Cr\$ 26.506.000 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.1.1.0 — Obras e Instalações	...	...	26.506.000
SUBTOTAL	...	...	26.506.000
TOTAL	...	...	26.506.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Desenv. Pesq. Est. Hidrológicos Reg. Metropo.			
09.59.296.2.209	0	26.506.000	26.506.000
TOTAL	0	26.506.000	26.506.000